

LEI Nº 435, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE MÁQUINAS, TRATORES, IMPLEMENTOS, EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS E CEDÊNCIA DE SERVIDORES COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BOCAINA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARTA REGINA GÓSS, Prefeita do Município de Bocaina do Sul, no uso das atribuições conferidas por fazer saber que a CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada nos termos do Art. 80 da Lei Orgânica Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de Máquinas, Tratores, Implementos, Equipamentos Agropecuários e cedência de Servidores com a Associação dos Produtores Rurais de Bocaina do Sul, para descentralizar o atendimento das necessidades dos produtores agropecuários do Município, até o prazo de 31 de dezembro de 2012, devendo ser firmado um Termo de Cessão a cada novo exercício financeiro, após prestação de contas e verificada situação regular do exercício imediatamente anterior.

- **Parágrafo único.** As máquinas, tratores, implementos e equipamentos agropecuários pertencentes ao patrimônio público municipal, objeto da cessão de uso autorizada nesta Lei, deverão ser devidamente discriminadas no Termo de Cessão, podendo, no prazo de sua vigência, ser-lhe acrescidas outras unidades, que o Município venha incorporar, independentemente de nova autorização legislativa, através de termos aditivos.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do art. 80 da Lei Orgânica Municipal a celebrar termo de Cessão de Uso de Máquinas, Tratores, Implementos, Equipamentos Agropecuários e cedência de servidores com a Associação dos Produtores Rurais de Bocaina do Sul por prazo indeterminado, devendo ser firmado Termo de Cessão a cada novo exercício financeiro, após prestação de contas e verificada a situação regular do exercício imediatamente anterior.

Parágrafo Único - As máquinas, tratores, implementos e equipamentos agropecuários pertencentes ao patrimônio público municipal, objeto da cessão de uso autorizada nesta Lei, deverão ser devidamente discriminadas no Termo de Cessão, podendo no prazo de sua vigência, ser-lhe acrescidas de outras unidades, que o Município venha a incorporar, independentemente de nova autorização. (Redação dada pela Lei nº 609/2013)

Art. 2º Para viabilizar a operacionalização dos serviços de trator e demais equipamentos agropecuários aos produtores agrícolas e pecuários do Município, na forma prevista nesta Lei, fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a ceder à entidade cessionária servidores municipais que integram o quadro efetivo de pessoal, além de contribuir mensalmente com auxílio financeiro no valor mensal de até R\$ 10.000,00

(dez mil reais), para cobrir despesas com a manutenção e operação das máquinas, tratores, implementos e equipamentos agropecuários cedidos.

Art. 2º ~~Para viabilizar a operacionalização dos serviços de trator e demais equipamentos agropecuários aos produtores agrícolas e pecuários do Município, na forma prevista nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder à entidade cessionária servidores municipais que integram o quadro efetivo de pessoal, além de contribuir mensalmente com auxílio financeiro no valor mensal de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para cobrir despesas com a manutenção e operação das máquinas, tratores, implementos e equipamentos agropecuários cedidos. (Redação dada pela Lei nº 666/2013)~~

Art. 2º ~~Para viabilizar a operacionalização dos serviços de trator e demais equipamentos agropecuários aos produtores agrícolas e pecuários do Município, na forma prevista nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder à entidade cessionária servidores municipais que integram o quadro efetivo de pessoal, além de contribuir mensalmente com auxílio financeiro no valor mensal de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para cobrir despesas com a manutenção e operação das máquinas, tratores, implementos e equipamentos agropecuários cedidos. (Redação dada pela Lei nº 835/2018)~~

Art. 2º Para viabilizar a operacionalização dos serviços de trator e demais equipamentos agropecuários aos produtores agrícolas e pecuários do Município, na forma prevista nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder à entidade cessionária servidores municipais que integram o quadro efetivo de pessoal, além de contribuir anualmente com auxílio financeiro no valor de até R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), para cobrir despesas com a manutenção e operação das máquinas, tratores, implementos e equipamentos agropecuários cedidos. (Redação dada pela Lei nº 890/2019)

§ 1º Os servidores municipais cedidos serão remunerados pelo Município de Bocaina do Sul com subordinação funcional e operacional à entidade cessionária, que deverá comunicar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente qualquer infração disciplinar ou problema de relacionamento eventualmente verificado, devendo estar listados em anexo ao Termo de Cessão a ser firmado, podendo haver alterações, seja remoção ou ingresso de servidores, através de termos aditivos.

§ 2º Poderá, ainda, o Município prestar assistência mecânica e serviços de manutenção das máquinas, tratores, implementos e equipamentos agropecuários nas suas dependências, através do quadro próprio de pessoal, sempre que esta medida tomar-se conveniente para melhor atender à prestação dos serviços.

§ 3º A entidade cessionária deverá fixar o preço dos serviços hora/máquina prestados aos produtores agropecuários usuários, bem como a forma e prazos de pagamento, com autonomia para estabelecer critérios diferenciados de preços e condições de pagamento, considerando a capacidade econômica do usuário, receber os valores hora/máquina pagos pelos usuários e aplicá-los na manutenção, ampliação e melhoria dos serviços, de acordo com as prioridades e conveniências estabelecidas de comum acordo com os produtores agropecuários e na forma definida em seus estatutos e regulamentos próprios.

§ 4º Para melhorar o alcance dos objetivos pretendidos nesta Lei, a entidade cessionária poderá, também, com a necessária interveniência do Município, firmar acordos de cooperação técnica e gerencial com outras associações congêneres legalmente constituídas neste Município.

Art. 3º O repasse dos recursos previstos no artigo anterior, até o limite mensal fixado, será efetuado mediante solicitação e justificativa encaminhada pela cessionária à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou diretamente à Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo prestar contas dos recursos transferidos no prazo e na forma determinada pelo Município, com identificação do equipamento, implemento ou máquina beneficiada, para fins de acompanhamento.

Parágrafo Único - Para o atendimento do interesse público relevante de que trata esta lei, a Secretaria de Agricultura deverá solicitar a abertura de processo administrativo para que a parceria com a Associação dos Produtores Rurais de Bocaina do Sul seja firmada, e atenderá aos requisitos da Lei Federal

nº 13.019, de 31 de julho de 2014, inclusive no que se refere aos procedimentos adequados para a hipótese de inexigibilidade de chamamento público pela inviabilidade de competição, conforme art. 32, caput e seus parágrafos. (Redação acrescida pela Lei nº 835/2018)

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá monitorar e prestar assessoramento na organização e gerenciamento dos serviços prestados aos usuários, através de seus técnicos e agentes públicos, que supervisionarão a correta utilização das máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, como forma de prevenir a regular manutenção e preservação do patrimônio público municipal, competindo-lhes, ainda, tomar todas as demais providências necessárias ao fiel cumprimento desta lei.

§ 1º Para o atendimento do art. 8º, inciso III, e do art. 35, inciso V, alínea `g`, ambos da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará, por Decreto, um gestor da parceria a ser firmada. (Redação acrescida pela Lei nº 835/2018)

§ 2º Para o atendimento do art. 35, inciso V, alínea `h`, da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará, por Decreto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da administração pública. (Redação acrescida pela Lei nº 835/2018)

§ 3º Para o atendimento do art. 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará, por Decreto, a Comissão de Seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da administração pública, e os membros não poderão ser escolhidos dentre aqueles que tenham mantido relação jurídica com a Associação dos Produtores Rurais de Bocaina do Sul nos últimos 05 (cinco) anos ou, sobrevivendo o impedimento, serão substituídos por membro de qualificação equivalente à do titular. (Redação acrescida pela Lei nº 835/2018)

Art. 5º Caberá à Associação dos Produtores Rurais zelar pelo bem público cedido, bem como arcar com todas as responsabilidades de guarda e preservação e conservação dos mesmos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações disponíveis no orçamento municipal.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Bocaina do Sul - SC, 30 de janeiro de 2009.

MARTA REGINA GÓSS
Prefeita Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/01/2020